



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Bom Jardim



Lellá Mansur de Lima Carleto
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/95, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Revoga a Lei nº 75/80,
alterada pela de nº 143/83, e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim
manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Municipal nº 75, de
10 de dezembro de 1980, alterada pela de nº 143, de 22 de agosto
de 1983, que instituiu a taxa de iluminação pública no Município
de Bom Jardim.

Art. 2º - A presente Lei Complementar entrará
em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir
de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - São revogadas todas as disposições
que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE SETEMBRO DE 1995.

H S Ferreira
HAMILTON DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE